



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 042/2020**  
(de 12 de junho de 2020)

*Termo de contrato de prestação de serviço de fisioterapia, discriminado no Processo Licitatório do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna, sob nº 010/2020, Pregão Presencial nº 008/2020, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e Fabiana Herdt.*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Bernardo Hemkemeier, 290, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADA: FABIANA HERDT**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob nº 038.389.209-02, RG nº 4.357.287, CREFITO 187580, estabelecido na Rua Carolina Velde Bechtold, nº 64, centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, durante o exercício de 2020, conforme item, preços máximos e especificações abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Preço MÁX unit. (em R\$)	Preço MÁX total (em R\$)
1	Prestação de serviço de sessões de fisioterapia na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna/SC, em sala disponibilizada e equipada para este fim, totalizando uma quantidade mínima de 80 sessões mensais, conforme cronograma de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	600	Sessões	25,00	15.000,00

§ 1º A prestação do serviço deverá, obrigatoriamente, ser executada na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna, até 31/12/2020, em sala disponibilizada e equipada para este fim, podendo o profissional, caso seja necessário, realizar o atendimento em domicílio, durante horário destinado ao atendimento na Unidade, sendo que, neste caso, o deslocamento e o fornecimento de materiais e/ou equipamentos necessários ao atendimento será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna;

§ 2º As despesas de deslocamento do profissional entre a sede do prestador do serviço e a Unidade Básica de Saúde será de responsabilidade do Contratado;

§ 3º Os dias da semana e os horários em que o Contratado deverá prestar o atendimento serão definidos posteriormente, em comum acordo entre o Fundo Municipal de Saúde e o Contratado, desde que o profissional cumpra o número mínimo de 20 (vinte) sessões semanais.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), tendo como preço unitário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por sessão, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de sessões trabalhadas naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas sessões prestadas durante o referido mês.

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(9) 3.3.90.00.00.00.00.00

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

8ª. O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 010/2020, Pregão Presencial nº 008/2020, do Município de Rio Fortuna;



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Décima - DO FORO*

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS*

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 12 de junho de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
Contratada

**FABIANA HERDT**  
Contratante

**TESTEMUNHAS:**

**KÉSSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70